



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

PARECER JURÍDICO Nº 11/2019

Consultante: Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã/SE
Assunto: Aditivo Contratual - Prazo.

Cuido de análise de minuta de termo aditivo ao Contrato nº 012/2017, destinado à prorrogação do prazo contratual.

O Contrato foi subscrito em 24.04.2017 (fl. 119/123) com prazo de 12 (doze) meses. A *posteriori*, foi realizado o primeiro aditivo ao contrato em abril de 2018 e findando o prazo do mesmo, foi solicitado novo aditivo por mais 12 (doze) meses.

Nesse momento pretende a Administração a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, constituindo na 2ª Alteração Contratual, perfazendo-se um total de 36 (trinta e seis) meses.

Acerca do elastecimento do prazo contratual, deve-se seguir rigorosamente as prescrições contidas no artigo 57, da Lei nº 8666/93.

Além disso, a consecução do aditivo fica condicionada ao atendimento das seguintes recomendações:

- Pedido formulado pelo Contratado;
- Justificativa para a prorrogação, inclusive no que pertine à natureza contínua do serviço;
- Confecção do Termo Aditivo antes de findada a vigência inicial do contrato originário;
- Cumprimento dos requisitos de habilitação fixados por ocasião da contratação;

Fls. 168
RUBRICA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Fl. 169
RUBRICA

- Comprovação de que a Ata a que foi aderida inicialmente encontra-se em vigência;

Cabe recordar à CPL a obrigação de bem instruir o processo, acostando aos autos os documentos indispensáveis à correta formalização do procedimento, bem como justificativa atinente à vantajosidade do preço.

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível, em tese, a formalização do aditivo, desde que atendidas as recomendações alhures.

Este o parecer, Salvo melhor juízo.

Aquidabã/SE, 24 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO

OAB/SE 6408